



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 32 de 16 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 171/2021 de 10 de Dezembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza a desafetação de área pública no bairro Industrial, para a construção e urbanização do prolongamento da Rua Lenir Guizilini de Andrade, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal em seus artigos 168 e 170 versa que:

“Art. 168 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Art. 170 A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei;

Parágrafo único - As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominicais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação;

(...)"

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, § 1º, inciso III e VII, o seguinte:

"Art. 337 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, é dito que:

"Art.21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

(...)"

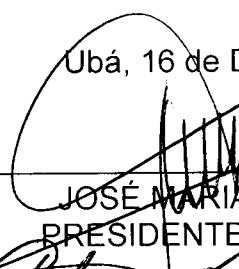
Assim sendo, na Mensagem nº 70, anexa ao referido Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo explica que o município de Ubá é o proprietário de uma gleba destinada a área verde, com 30.400,00m². Contudo há no loteamento alguns lotes de moradores que estão com difícil acesso a via pública e este Projeto de Lei nº 171/2021 pretende que com um pequeno prolongamento da Rua Lenir Guizilini de Andrade (utilizando-se de área verde de 900m² daquele montante total acima mencionado) resloveria-se o problema.

Ou seja, de acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 171/2021, “ficará desafetada de sua destinação original uma área de 900,00m² (Novecentos metros quadrados), a ser desmembrada de uma gleba maior, destinada a área verde, com 30.400,00m² no bairro Industrial (...)”. Esta área de 900,00m², de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 171/2021 **será utilizada** para construção do prolongamento da Rua Lenir Guizilini de Andrade.

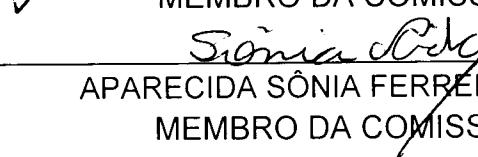
Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 171/2021.

Ubá, 16 de Dezembro de 2021.


JOSE MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA E ILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO